

Porto Alegre, 28 de março de 2013.

Orientação Técnica IGAM nº 7.304/2014.

I. O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga, SP, encaminha matéria ao IGAM, solicitando orientação e análise acerca de projeto de lei complementar s/nº, de 2014, que “*altera lei complementar nº 8/2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências, acrescenta parágrafo único ao artigo 327*”.

II. Preliminarmente, a matéria encontra-se prevista nas competências conferidas ao Município para legislar quanto aos assuntos de interesse local, conforme estabelece a Constituição Federal¹.

Ressalte-se apenas que para a espécie legislativa que institui o Código de Obras, a Lei Orgânica Municipal estabelece procedimento especial para sua promulgação e alteração:

Art. 32-A.

[...]

Parágrafo Único - As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (Parágrafo incluído pela Emenda Revisional nº 01, de 08 de julho de 2.008)

A atual redação do art. 327 da Lei Complementar nº 8, de 2009 assim vige:

Art. 327. Em qualquer edificação de uso público ou coletivo deverá ser garantido o acesso adequado as pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos das normas técnicas brasileiras sobre o assunto.

Consoante informado nos termos do dispositivo, tal alteração se deve a criação nos termos do Código de Obras do Município, especificamente, no disposto ao art. 327, da possibilidade daquelas edificações as quais não detenham as especificações trazidas pela Lei, por ausência de soluções técnicas e físicas, declaradas por profissional habilitado, a dispensa pelo Secretário Municipal de Obras, de atender tais exigências.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

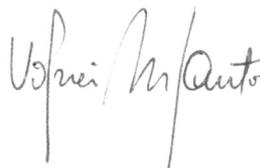
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da proposição legislativa que tenha como objeto promover alteração no Código de Obras do Município, observado o rito exposto na presente Orientação Técnica, bem como os demais trâmites do processo legislativo local.

O IGAM permanece à disposição.



Gabriele Valgoi
OAB/RS 79.235
Consultora do IGAM



Volnei Moreira dos Santos
OAB/RS 26.676
Consultor do IGAM